



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3008 - Pôster - XIV ANPED-CO (2018)
GT 05 - Estado e Política Educacional

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DA ESCOLA PÚBLICA EM MATO GROSSO
Krys Ellem Honório Cardoso - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso
Elariana Cristina Pedrosa Gonçalves Barros - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

O presente texto aborda a temática Gestão Democrática, especialmente no âmbito das escolas públicas estaduais de Mato Grosso. Tem como intuito compreender melhor sobre a gestão democrática e demonstrar resistência frente a precarização que o discurso neoliberal faz ao tema. Para isso, pesquisa descritiva e documental foram realizadas. As principais referências são as legislações vigentes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96) e a Lei nº 7.040/98/MT. Tais aportes demonstram que existe amparo legal para que a gestão escolar, nesse estado, seja realizada de modo democrático. E isso exige a participação dos envolvidos, tanto no ambiente educacional, como nas demais instâncias públicas, pois são muitos os desafios a serem enfrentados pela sociedade para construir um país melhor e uma educação de mais qualidade. A educação escolar e a sociedade em geral, somando esforços, podem sustentar as condições necessárias para que cidadãos conscientes e esclarecidos saibam posicionar-se, lutar, resistir contra aquilo que coloca em risco em democracia.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DA ESCOLA PÚBLICA EM MATO GROSSO

Resumo: O presente texto aborda a temática Gestão Democrática, especialmente no âmbito das escolas públicas estaduais de Mato Grosso. Tem como intuito compreender melhor sobre a gestão democrática e demonstrar resistência frente a precarização que o discurso neoliberal faz ao tema. Para isso, pesquisa descritiva e documental foram realizadas. As principais referências são as legislações vigentes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96) e a Lei nº 7.040/98/MT. Tais aportes demonstram que existe amparo legal para que a gestão escolar, nesse estado, seja realizada de modo democrático. E isso exige a participação dos envolvidos, tanto no ambiente educacional, como nas demais instâncias públicas, pois são muitos os desafios a serem enfrentados pela sociedade para construir um país melhor e uma educação de mais qualidade. A educação escolar e a sociedade em geral, somando esforços, podem sustentar as condições necessárias para que cidadãos conscientes e esclarecidos saibam posicionar-se, lutar, resistir contra aquilo que coloca em risco em democracia.

Palavras-chave: Participação, cidadania, educação.

Discutir sobre gestão democrática é importante neste período de instabilidades diversas, em especial, no campo político e financeiro, que assolam o Brasil nos últimos anos e se agravam a cada dia. O caos vivenciado em todo país leva a população a questionar se vivemos de fato num país gerido democraticamente. Ou ainda, como podemos verdadeiramente praticar a democracia?

Enquanto alguns extremistas colocam a culpa da desordem nacional no regime democrático outros lutam para a restauração desse sistema político. Por isso, considera-se necessário compreender melhor sobre a gestão democrática, em todos os âmbitos, mas principalmente na área da educação pública. Considerando que a educação é capaz de transformar realidades e que a gestão democrática é normatizada nas escolas públicas de Mato Grosso pela Lei nº 7.040/98/MT, realizou-se pesquisa descritiva e documental a fim de defender os interesses sociais conquistados em virtude da democracia

e também com o objetivo de demonstrar resistência frente a precarização que o discurso neoliberal faz ao tema.

Partimos de alguns aspectos fundamentais acerca de nosso país – Brasil, para refletir sobre democracia no contexto da Escola Pública em Mato Grosso. O Brasil é um Estado autônomo, soberano, e representativo internacionalmente, constituído de 26 Estados-Membros e do Distrito Federal. Estes, por sua vez, possuem autonomia, capacidade de auto-organização e auto legislação, orientadas, é claro, pela Constituição Federal, (NETO, on line, 2015).

Assim sendo, o Estado de Mato Grosso, baseado na Constituição Federal de 1988, artigo 206; e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), artigos 12 a 15; estabeleceu a Lei de Gestão Democrática para as escolas de ensino público estadual – Lei nº 7.040/98. A partir de então, é realizada eleição para escolha da equipe gestora das escolas.

A gestão democrática no ensino público faz referência à necessidade de articular a família e a comunidade com a escola. Na LDBEN nº 9394/96, os mecanismos para o alcance de tal feito são expostos principalmente no 14, a saber: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

De acordo com Nespoli (2012, p. 137) “a gestão democrática estabelece o controle da sociedade civil sobre a educação e a escola pública”. Isso em razão de que a introdução da eleição como forma de escolha dos gestores e conselheiros escolares atribuiu maior autonomia para que a comunidade escolar realize sua própria gestão. Nesse sentido, a Lei nº 7.040/98, no Estado de Mato Grosso, estabelece que a gestão das unidades escolares de ensino público estadual, deve ser composta pela diretoria e órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar. Isto é, por um diretor, pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal. O diretor é eleito por meio do voto direto de todos os servidores da escola, dos responsáveis pelos alunos, e dos próprios alunos, maiores de 14 anos, ou cursando a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. Já os conselheiros são eleitos em Assembleia Geral pelos representantes de cada segmento da comunidade escolar – professores, funcionários, pais e alunos.

Dado o exposto, é possível perceber que existe o amparo legal, tanto em âmbito federal quanto na esfera estadual para que a gestão escolar seja realizada numa concepção democrática. Porém, sua efetivação necessita da participação dos sujeitos sociais envolvidos com a comunidade escolar. A elaboração dos projetos educacionais, os processos de escolhas coletivas e as vivências e aprendizagens de cidadania na escola corroboram para que assim seja. É contrapondo-se à centralização do poder na instituição escolar e nas demais organizações, e primando pela participação dos estudantes, funcionários, professores, pais e comunidade na gestão dos órgãos públicos, como a escola, que a luta pela superação da forma como a sociedade está organizada pode ser fortalecida.

Ainda que inúmeras vezes a legislação seja manipulada pelos próprios governos, tal como alteração da Lei de Gestão Democrática, que está sendo reformulada exclusivamente por representantes do governo de Mato Grosso, a sociedade precisa resistir e defender seus direitos, principalmente os já adquiridos. Como é o caso da autonomia das instituições de ensino público estadual nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico. Mesmo que a Lei nº 7.048/98 não embase uma autonomia plena para as escolas públicas, foi um avanço a conquista de direitos essenciais pela comunidade escolar frente ao funcionamento das instituições de ensino. Essa lei surgiu a partir de embates entre as forças conservadoras e progressistas dentro do Estado, e o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (BALDINOTTI, 2010, p. 70). E não deve ser cessada nunca, pois muitas são as dificuldades que assolam o campo da educação.

Na dimensão financeira, apesar da descentralização dos recursos, as equipes gestoras ainda se veem reféns de inconsistentes práticas governamentais, tais como: os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, do governo federal, duas parcelas anuais são planejadas e apenas uma é recebida; atrasos nos repasses da verba estadual do Plano de Desenvolvimento da Escola, recurso que é essencial para a realização das ações propostas no Projeto Político Pedagógico (PPP). O que vem interferir diretamente no aspecto pedagógico, que sofre com o formato rígido do PPP em que a escola precisa adequar-se aquilo que é esperado dela, desconsiderando particularidades da comunidade. No aspecto administrativo, políticas públicas inadequadas como a de formação continuada, ofertadas aos professores e funcionários, por vezes distantes de sua prática pedagógica. Isso agrava quando este

profissional assume funções administrativas, como é o caso dos gestores escolares que recebem uma formação de modo acelerado, insuficiente para capacitá-los a enfrentar os desafios de gerir uma instituição de ensino pública.

Além disso, as escolas apresentam um quadro de profissionais deficitário. Falta desde psicólogo, orientador educacional, até porteiros e inspetores, para atender toda a demanda. Desse modo, os demais profissionais, principalmente os coordenadores pedagógicos, precisam atuar em diversas frentes, desviando o foco de suas funções pedagógicas.

Em virtude disso, coloca em risco a gestão democrática, o cotidiano de todos os envolvidos, sempre carregado de situações problemas. Seja por negligência do governo, das famílias, dos alunos ou dos funcionários, há sempre desafios a serem superados no âmbito escolar. Por isso, é preciso somar esforços para garantir e efetivar os elementos fundamentais da gestão democrática: participação, pluralismo, autonomia e transparência (ARAÚJO, 2000).

Precisamos de uma comunidade participativa, que tome consciência de seu papel e assuma a escola como sendo sua. Assim será possível construir uma escola verdadeiramente democrática que assegure a liberdade de expressão e participação, respeito à diversidade e às instâncias deliberativas, transparência e compromisso com a qualidade social da educação.

Por fim, a educação escolar consolidada em bases democráticas tende a ser a melhor contribuição para a formação de cidadãos conscientes e esclarecidos. É difícil dizer, por hora, se a nível de país está-se vivenciando uma gestão de fato democrática. Até mesmo o termo democracia, que deveria representar o poder do povo parece ter sido corrompido por interesses dominantes. É preciso ressignificar, resistir e construir coletivamente a educação e um país melhor para se viver.

Referências

ARAÚJO, Adilson César de. Gestão Democrática da Educação: a posição dos docentes. PPGE/UNB. Dissertação de Mestrado, 2000. 220f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília.

BALDINOTTI, Sérgio. Participação da comunidade e gestão democrática: um estudo em escolas estaduais de Mato Grosso. 2002. 92f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/27053>. Acesso em 13 Jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394/94.

MATO GROSSO. Lei de Gestão Democrática. Lei nº 7048/98.

NESPOLI, Ziléia Baptista. Pedagogia e empreendedorismo. 1 ed. Curitiba/PR: IESDE Brasil, 2012.

NETO, Laudelino Pereira. A natureza jurídica dos Estados Federados. Disponível em: <https://lpneto.jusbrasil.com.br/artigos/168976102/a-natureza-juridica-dos-estados-federados>. Acesso: 12/04/2018.